

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Tempo de Duração

Art. 1º. A **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO**, também designada por suas iniciais **FGTP**, fundada em 14/08/1987, é uma associação de direito privado regulada pelos artigos 53 ao 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), c/c o art. 217, inciso I, da Constituição Federal de 1988, para fins não econômicos, com número ilimitado de associados, com jurisdição em todo estado do Rio Grande do Sul, que visa planejar, dirigir e incentivar o esporte amador denominado **TIRO PRÁTICO** em todas as suas modalidades.

Art. 2º. A **FGTP** possui o Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro nº 17.149, inscrita no CNPJ sob o nº 92.859.909/0001-18, com sede a Avenida Presidente Franklin Roosevelt, nº 1.241, conj. 304/306, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP90.230-002.

Art. 3º. A **FGTP** é constituída por tempo indeterminado, e terá sua **SEDE** e **FORO**, obrigatoriamente, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, região central ou adjacências, com o objetivo de facilitar o acesso de seus filiados.

Da Sua Representação Esportiva e Competência

Art. 4º. A **FGTP** tem competência de entidade esportiva amadora de segundo grau (estadual).

Art. 5º. A **FGTP** é o **órgão máximo** dirigente do esporte amador denominado **TIRO PRÁTICO** em todas as suas modalidades dentro da sua jurisdição.

Art. 6º. Compete à **FGTP** a representatividade legal e exclusiva em todo o Estado do Rio Grande do Sul, das modalidades com administração internacional sob o comando da *International Practical Shooting Confederation – IPSC*, *National Rifle Association – NRA*, *International Metallic Silhouette Shooting Union – IMSSU*, *International Handgun Metallic Silhouette Association – IHMSA*, *Steel Challenge Corporation* e outras as quais vier a filiar-se.

Art. 7º. A **FGTP**, no que não contrariar o seu estatuto, seguirá as determinações técnicas e esportivas da *International Practical Shooting Confederation – IPSC*, diretamente ou através de seu representante oficial nacional, considerando que, na data da aprovação do presente estatuto, a Confederação Brasileira de Tiro Prático – **CBTP** é a entidade que representa legalmente a **IPSC** no Brasil.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 8º. A **FGTP** tem por finalidades:

1. Dirigir o TIRO PRÁTICO em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
2. Representar e organizar o esporte amador do TIRO PRÁTICO de forma harmoniosa entre clubes e filiados;
3. Filiar as entidades de prática desportiva localizadas no Estado do Rio Grande do Sul;
4. Auxiliar a CBTP e os clubes na formação de árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional;
5. Promover, anualmente, o Campeonato Gaúcho de Tiro Prático (IPSC), de Tiro de Arma Curta *National Rifle Association of America* – NRA, de Saque Rápido – SR, de Tiro Rápido de Precisão – TRP, de Silhuetas metálicas, e outros que vier a gerir;
6. Incentivar a participação dos seus associados, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios estaduais e nacionais;
7. Promover seminários sobre assuntos de interesse do esporte “TIRO PRÁTICO”;
8. Editar livros, revistas ou outros folhetos informativos, ou conveniar-se com editoras, órgão de divulgação sobre o esporte “TIRO PRÁTICO” com este objetivo;
9. Esclarecer às autoridades militares e civis sobre as vantagens em praticar e as necessidades do esporte “TIRO PRÁTICO”;
10. Sanar dúvidas dos atiradores com relação ao esporte “TIRO PRÁTICO” e assisti-los nas dificuldades encontradas na prática desse esporte, defender seus direitos, interesses e prerrogativas;
11. Emitir diplomas, certidões e identificação aos associados;
12. Representar os seus filiados, na defesa de direitos e interesses individuais ou coletivos, em questões administrativas ou judiciais, principalmente junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e demais órgãos responsáveis pela atividade de atirador.

CAPÍTULO III

Da Definição e Composição das Modalidades Geridas pela FGTP

Art. 9º. Para fins de conceituação, difusão e promoção do esporte do tiro será adotada e a definição de que “**TIRO PRÁTICO**” é uma modalidade esportiva de rendimento e dinâmica que implica no emprego de arma de fogo de forma segura e eficiente por seus atletas praticantes.

Parágrafo 1º: A FGTP adotará os regulamentos e as determinações técnicas e esportivas da IPSC, diretamente ou através de seu representante oficial nacional.

Parágrafo 2º: Além das modalidades acima mencionadas e das modalidades especiais e assemelhados, também se subordinam à jurisdição e competência da FGTP as seguintes modalidades: “Duelo aos Gongos”; “Silhueta Metálica de Ar”; “Carabina de Ar Mira Aberta”; “Pólvora Negra”; “Carabina Esporte”; “Tiro de Defesa”; “Saque Rápido”; “Tiro Rápido de Precisão – TRP”; e “Pistola Desportiva Mexicana”.

Art.10. É prerrogativa da FGTP capacitar instrutores de Tiro Prático dentro da sua jurisdição, permitindo que passem a ministrar cursos de tiro desportivo dentro das modalidades do Tiro Prático, armamentos utilizados no Tiro Prático, segurança em estande e legislação de Tiro Prático, bem como emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **Do Orçamento, do Patrimônio e da Receita**

Art. 11. O patrimônio e a receita da FGTP são constituídos por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome e pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, bem como por eventuais subvenções¹ e doações oficiais e particulares.

Parágrafo 1º: Constituem receita da FGTP:

1. Os auxílios anuais concedidos pelas autoridades desportivas;
2. As taxas de anuidades dos Clubes;
3. As taxas de anuidades dos atiradores;
4. As taxas de anuidades de entidades ligadas ao tiro;
5. As doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;
6. Multas e *juros de moras* das anuidades atrasadas.
7. Isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais, ou estadual, pela administração direta e indireta;
8. Qualquer outro tipo de incentivo, quer seja fiscal, tributário ou patrimonial, em razão de projetos aprovados segundo leis de incentivo ao esporte de qualquer ente federado;
9. Convênios estabelecidos junto a órgãos, entidades, empresas e poderes públicos;
10. Receita da comercialização de souvenirs e acessórios objetos do tiro e exclusivos da FGTP;
11. A rentabilidade de aplicações em banco de valores de origem mencionada nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 acima.

Parágrafo 2º: Sem que a FGTP vise a obtenção de lucro comercial, poderá ela prestar serviços de assessoramento e intermediação aos atletas e clubes com objetivo de obter autorizações, documentos ou atualizar cadastros junto ao Exército Brasileiro ou outras empresas; instalar *stand* de vendas, em loja física ou virtual, para negociar ou intermediar a negociação de produtos, acessórios e suprimentos, sejam eles camisas, bonés, acessórios, peças, bem como prestar serviços de despachantes, de importação, etc., necessários aos atletas e aos clubes, para facilitar a prática do esporte do tiro; e, em razão desta comercialização, deverá aplicar todas as receitas na execução dos objetivos da FGTP.

Parágrafo 3º: O prazo para pagamento das taxas anuais dos Clubes e Atiradores será até 31 de dezembro do ano vigente. No caso de não pagamento na data prevista os Clubes e atiradores sofrerão as sanções previstas neste Estatuto, terão sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original pagando taxa de refiliação no valor igual ao da anuidade vigente mais as anuidades atrasadas corrigidas pelo índice oficial de correção, no valor máximo correspondente à 02 (duas) anuidades.

Das Despesas

¹ Considera-se "**subvenção**" o auxílio pecuniário, geralmente concedido pelo poder público, na forma de modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios.

Art. 12. Constituem despesas da FGTP:

1. Os encargos de sua própria manutenção;
2. Os compromissos financeiros com a CBTP, *com os Clubes e Atletas*;
3. O apoio às competições de seu calendário;
4. O apoio aos Clubes;
5. A organização de cursos, seminários, estágios;
6. A aquisição de material para estandes;
7. Despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais, *previamente aprovadas pela Diretoria*.

Art. 13. A FGTP deve aplicar integralmente no País as suas rendas e recursos, visando a manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais dentro do território nacional, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 14. A FGTP não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO V
Dos Associados

Art. 15. A FGTP tem como princípio fundamental a liberdade de associação, preenchidos os requisitos legais e respeitada a capacidade de cada associado.

Das Categorias

Art. 16. A filiação ocorrerá, preferencialmente, por meio dos Clubes, e será constituída por:

1. Fundadores;
2. Entidades de Prática Desportiva (Clubes);
3. Atletas.

Art. 17. São Fundadores da FGTP:

1. Tiro 4 Clube Gaúcho de Caça e Tiro, sediado em Porto Alegre, RS;
2. Clube Esportivo de Tiro, com sede em São Leopoldo, RS;
3. e a Sociedade de Caça e Pesca Alto Petrópolis, com sede em Porto Alegre, RS.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos dos Associados

Art. 18. São direitos das **Entidades Regionais de Prática Desportiva (Clubes)**:

1. Organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
2. Participar das AGO e AGE com direito a voto;
3. Disputar os campeonatos organizados pela FGTP;
4. Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FGTP;
5. Requerer reconsideração de qualquer ato que lhe prejudique os direitos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 41
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 19. São direitos dos **Atletas**:

1. Concorrer para os cargos eletivos da entidade;
2. Disputar campeonatos organizados pela FGTP;
3. Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FGTP;
4. Requerer reconsideração de qualquer ato que venha lhe prejudicar os direitos;
5. Requerer de forma prévia e motivada a sua desfiliação, na qual será suspensa a mora referente ao pagamento da anuidade.

Parágrafo único: São direitos dos Associados Beneméritos isentar-se das taxas de filiação e anuidades

CAPÍTULO VII
Dos Deveres dos Associados

Art. 20. São deveres das **Entidades de Prática Desportiva (Clubes)**:

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, este Estatuto e as instruções da FGTP;
2. Reconhecer a FGTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Estado do Rio Grande do Sul;
3. Efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela FGTP;
4. Incentivar o registro de todos os seus atiradores associados na FGTP, a fim de que estes possam gozar as prerrogativas concebidas junto às Empresas fabricantes, ao comércio especializado e às entidades;
5. Renovar estes registros anualmente;
6. Representar a FGTP quando designada;
7. Proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa, ou racial, que resulte em discriminação;
8. Dirigir-se às autoridades desportivas estaduais e nacionais somente através da FGTP, quando o assunto a ser tratado for de competência exclusiva da FGTP, por ser esta a sua representante no Estado;
9. Cumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;
10. Renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO, nos termos da legislação específica.

Art. 21. São deveres dos **Atletas**:

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da FGTP;
2. Reconhecer a FGTP como única dirigente do desporto TIRO PRÁTICO no Estado do Rio Grande do Sul;
3. Efetuar o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela FGTP nos prazos estabelecidos sob pena da *cobrança de juros e multas, como resultado da mora e da penalidade pelo atraso.*
4. Dirigir-se às autoridades desportivas estaduais e nacionais somente através da FGTP, quando o assunto a ser tratado for de competência exclusiva da FGTP, por ser esta a sua representante no Estado;

5. Acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecidas pela FGTP;
6. Respeitar os árbitros do campeonato, Diretor da Prova/Match Diretor e Range Master da Prova os tratando com urbanidade e cortesia;
7. Acatar as decisões tomadas pelo Diretor da Prova, durante o campeonato respeitando a hierarquia da FGTP e as regras da IPSC (Regras de Competição), adotando o verdadeiro espírito de equipe (*fair play*), portando-se de maneira positiva quanto a todo o programa fixado durante toda a sua participação nos campeonatos da entidade;
8. Observar todas as normas de segurança referentes ao manuseio e utilização dos equipamentos, armas e acessórios, enfatizando-se a obrigação de zelo pela segurança de si e dos colegas ATLETAS durante todas as etapas do campeonato;
9. Facilitar a atividade fiscalizadora dos representantes da FGTP referente ao desempenho, aproveitamento e observância dos horários fixados, o que se inclui os horários de “concentração e recolhimento” antes da competição e durante os campeonatos;
10. Renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO nos termos da legislação específica;
11. Os Atletas que pretendam competir na categoria “policial”, obrigatoriamente devem ser filiados a clubes de tiros.

CAPÍTULO VIII

Dos Requisitos Formais para a Associação

Art. 22. O pedido de associação como Entidade de Prática Desportiva (Clube) deverá ser firmado por seu Presidente, e deverá preencher os seguintes requisitos:

1. Ficha de cadastro, que se encontrará disponível diretamente através do site www.fgtp.com.br ou através de solicitação à Secretaria da FGTP para envio por e-mail ou pelos Correios;
2. Apresentar prova de personalidade jurídica, através de Ata de fundação e cópia de Estatuto, publicados no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de pessoas jurídicas da localidade sede da entidade dirigente; apresentar nominada da Presidência e demais membros dos demais poderes, todos brasileiros;
3. Comprovar que o estatuto da entidade dirigente não contraria os seguintes dispositivos:
 - a) – As deliberações e demais atos da Secretaria dos Desportos da Presidência da República;
 - b) – O Estatuto da FGTP;
 - c) – Quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o desporto no país;
4. Apresentar à FGTP, o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro, com referência expressa de que o Clube ou entidade esportiva titular do CR é do Tiro Prático;
5. Possuir alvará de localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento e competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;

6. Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal do Brasil – RFB;
7. Cópia dos documentos de Identidade e CPF do Presidente e/ou Representante Legal, que obrigatoriamente deverão ser filiados a FGTP;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da FGTP;
10. Comprometer-se a ceder seus estandes para a realização de campeonatos promovidos de comum acordo pela FGTP, sem ônus para a FGTP, sendo que as despesas e ou possíveis avarias deverão ser custeadas pelas inscrições dos atletas participantes;
11. Comprometer-se a colaborar e auxiliar a FGTP em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;
12. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente de promover o descrédito da FGTP, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;
13. Comprometer-se a reservar, quando necessário, em competições sob sua administração direta, locais de destaque para o Presidente da FGTP, autoridades militares, civis e desportivas, quando necessário.

Art. 23. O pedido de filiação dos atletas deverá ser feito preferencialmente por meio do Clube que estiver associado ou diretamente a Federação devendo para tanto que seja apresentado a ficha de cadastro que se encontra no site, www.fgtp.com.br ou solicitado diretamente na secretaria da entidade, o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, cópia da Identidade e CPF, comprovante de endereço e declaração de quitação com o clube no qual é filiado. O clube que o atleta for filiado DEVERÁ estar em dia com as obrigações junto a FGTP.

CAPÍTULO IX **Da Comissão de Atletas**

Art. 24. A Comissão de Atletas da FGTP é um Órgão autônomo representativo dos atletas do TIRO PRÁTICO, constituída com o objetivo de ser um meio de comunicação entre os Atletas e a FGTP, permitindo que os atletas filiados tenham representação direta no cumprimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo único: A Comissão de Atletas possui as seguintes finalidades:

1. Representar e divulgar os direitos e obrigações dos Atletas filiados a FGTP;
2. Apresentar propostas e compartilhar informações referentes às modalidades esportivas geridas pela FGTP;
3. Propor ações para promover o esporte do TIRO PRÁTICO em todas as suas modalidades, no Estado, no País e no Exterior, respeitando às diretrizes da CBTP e da IPSC.
4. Propor ações para aprimorar as técnicas através de treinamentos e competições;
5. Incentivar e fomentar a prática esportiva.

Art. 25. Através de eleição direta entre os seus pares, os Atletas elegerão 12 (doze) atletas pertencentes aos Clubes instalados, sendo no mínimo 02 (dois) atletas das regiões Sul, Norte, Centro-Oeste, Leste (Litoral), e no mínimo 04 (quatro) atletas da Região Metropolitana, que

deverão constituir a Comissão de Atletas a fim de conferir maior representatividade direta dos Atletas junto à FGTP. Em eventual não apresentação de candidato por uma das regiões, a vaga ficará destinada ao atleta mais votado que ainda não tenha sido eleito.

Parágrafo 1º: Os membros da Comissão de Atletas que poderão integrar a Comissão Eleitoral de Atletas com direito a voto, são representantes das modalidades de Tiro Prático representadas pela FGTP:

1. IPSC *Handgun*;
2. IPSC CCP;
3. IPSC Rifle e Mini Rifle;
4. IPSC *Shotgun*;
5. Desafio do Aço;
6. Saque Rápido, NRA e TRP;
7. Silhuetas Metálicas;
8. IPSC *Action Air*;
9. e Tiro de Rifle.

Parágrafo 2º: A Comissão de Atletas elegerá diretamente o Presidente e Vice-Presidente, e estabelecerá sobre sua organização e funcionamento em seu Regulamento Interno, dentro dos limites estabelecidos na Legislação Desportiva e no presente Estatuto;

Parágrafo 3º: O Presidente da Comissão de Atletas comunicará à Diretoria da FGTP os nomes e a qualificação completa dos membros da Comissão;

Parágrafo 4º: Fica assegurada a participação de, no mínimo, 1/5 (20%) de representação de cada gênero;

Parágrafo 5º: A Comissão de Atletas elegerá diretamente os representantes que comporão a Comissão Eleitoral de Atletas para a participação com voto nas Assembléias Gerais Eleitorais da FGTP;

Da Comissão Eleitoral de Atletas

Art. 26. A Comissão Eleitoral de Atletas será formada por membros da Comissão de Atletas com a finalidade de participar das Assembléias Gerais Eleitorais da FGTP.

Parágrafo 1º: Os votos da Comissão Eleitoral de Atletas representação 1/3 (33,33%) dos votos válidos da referida eleição;

Parágrafo 2º: Fica assegurada a participação de, no mínimo, 1/5 (20%) de representação de cada gênero;

Parágrafo 3º: O disposto no presente Capítulo, que regula os artigos 25 ao 27 e seus parágrafos deverá ser regulamentado em regimento próprio, sempre de acordo com a Legislação Desportiva e sem conflitar com o presente Estatuto.

CAPÍTULO X

Da Existência e da Extinção

Art. 27. A FGTP subsistirá enquanto houver no mínimo 03 (três) Entidades de Prática Desportiva (Clubes) a ela filiadas, sendo que, verificada formalmente a impossibilidade de sua existência, e somente depois de pagos todos os débitos com terceiros, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade desportiva de fins congêneres legalmente constituída no Estado do Rio Grande do Sul, detentora de utilidade pública a ser designada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º: A FGTP poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, ante comprovação e autorização prévia da diretoria;

Parágrafo 2º: A FGTP não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob forma ou pretexto;

Parágrafo 3º: O patrimônio e a personalidade jurídica da FGTP são distintos dos de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais, exceto em caso de prejuízo por dolo ou omissão;

Parágrafo 4º: A FGTP garantirá a participação dos Atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade desde que estejam em dia com suas obrigações junto a entidade.

Art. 28. A extinção da FGTP será decidida por maioria absoluta dos associados que integram a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, especialmente convocada para este fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

CAPÍTULO XI

Dos Órgãos de Direção e Fiscalização

Art. 29. São órgãos de direção e fiscalização:

1. A Assembleia Geral (AG);
2. A Diretoria;
3. O Conselho Fiscal;

Art. 30. A FGTP na gestão da entidade adotará princípios definidores da gestão democrática tais como, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para uma gestão democrática, efetiva e transparente da entidade.

Parágrafo 1º: A FGTP atuará com total transparência na gestão dos recursos financeiros da entidade garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à sua gestão, quando solicitados formalmente;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 46 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Parágrafo 2º: A FGTP garantirá a todos os associados o acesso à fiscalização interna da entidade, através dos documentos e informações relativas à prestação de contas quando solicitados formalmente;

Parágrafo 3º: A FGTP adotará mecanismos de controle social na gestão da entidade, avaliando seus objetivos processos e resultados com a gestão compartilhada da entidade com seus associados e filiados para a construção de um ambiente absolutamente democrático.

CAPÍTULO XII Da Assembléia Geral

Art. 31. A Assembleia Geral é o órgão máximo e o poder soberano da FGTP.

Art. 32. A Assembleia Geral é constituída pelos associados à FGTP, sendo eles os Atletas, pelos representantes dos Entidades Regionais de Prática Desportiva (Clubes), e pela Comissão de Atletas, se em dia com as obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 1º: Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os Clubes associados serão representados por seus presidentes ou por quem estes delegarem representação por instrumento de procuração com poderes especiais e específicos;

Parágrafo 2º: O Presidente da FGTP presidirá os trabalhos e convocará um secretário, salvo quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 dos associados;

Parágrafo 3º: Todos os associados têm direitos iguais, entretanto somente aos Entidades Regionais de Prática Desportiva (Clubes) é resguardado o direito de exercer 1 (um) voto, individualmente, nas votações das Assembleias e nas demais que forem chamados a se manifestar.

Parágrafo 4º: Os Entidades Regionais de Prática Desportiva (Clubes) que estiverem em **VACÂNCIA** nos seus Poderes sem o cumprimento e preenchimento dos seus prazos e obrigações estatutários, não terão direito à voto nas Assembleias Gerais da FGTP.

Art. 33. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por um quinto de seus associados, para:

1. **Ordinariamente:**

- 1.1 – Dar publicidade aos associados das demonstrações financeiras da Federação e julgar o balanço geral econômico e financeiro do exercício anterior, para a devida homologação da prestação de contas, que deverá ser apresentada pela Diretoria acompanhado do parecer do Conselho Fiscal até o final da 2ª quinzena de dezembro de cada ano. Se necessário solicitar Auditoria Independente;
- 1.2 - Homologar a Proposta Orçamentária para o exercício do ano seguinte, incluída nesta as taxas de filiação e anuidade;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- 1.3 – A prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- 1.4 – Todos os associados da FGTP terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, durante a Assembleia;
- 1.5 – Os documentos relativos à prestação de contas estarão disponíveis na sede da FGTP caso solicitado formalmente;
- 1.6 – A AGO para formação do Calendário da FGTP será realizada logo após a AGO da CBTP que organizou o calendário anual nacional.

2 Trienalmente:

- 2.1 - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: O mandato da diretoria coincidirá com o ano fiscal, compreendendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

Parágrafo 2º: O mandato do seu presidente ou dirigente máximo será de até 3 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução (reeleição);

3 Extraordinariamente:

- 3.1 - Em qualquer tempo, por convocação do Presidente da FGTP, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 dos Clubes filiados, declarando-se sempre, qual o motivo da convocação;
- 3.2 – A convocação da AGE só poderá ser solicitada por associados quites com suas obrigações perante a Federação, devendo no ato fazer prova disso;
- 3.3 – A convocação da Assembleia Geral será feita com prazo de 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência da data marcada através de Carta registrada e divulgação no sítio eletrônico da FGTP (www.fgtp.com.br).
- 3.4 – No caso da AG, prevista no item “3.3 supra”, o pedido será despachado pelo Presidente dentro de cinco dias, marcando a reunião para 30 (trinta) dias após;
- 3.5 – Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou deixar de atendê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a convocação poderá ser feita por 1/3 dos associados, obrigatoriamente com observância ao item “3.2 supra”;
- 3.6 – Em primeira convocação, realizar-se-á a AG ou AGE desde que estejam presentes 2/3 dos seus membros; decorrida meia hora, em não havendo quórum acima, instalar-se-á em segunda e última convocação com qualquer número;
- 3.7 – O edital de Convocação relacionará a Ordem do Dia a ser apreciada pela AG ou AGE, sem referências genéricas, tais como “assuntos diversos”.

Parágrafo 1º: No caso de eleição é indispensável a publicação do Edital de Convocação por 01 (uma) vez em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo a primeira publicação do edital de convocação ser publicado com antecedência de 15 (quinze) dias, juntamente com a publicação no site da FGTP;

FS IK

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Parágrafo 2º: O Edital do processo eleitoral incluirá:

1. O colégio eleitoral, composto pelas pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Art. 30;
2. A garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. A definição de mecanismos de acompanhamento de apuração de candidatos.

Art. 34. É ainda competência da Assembléia Geral:

1. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos Poderes por ela eleitos;
2. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal os demais poderes sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;
3. Aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus membros, após proposta destes, ou por imposição de Lei superior, esta, a qualquer tempo;
4. Aprovar a extinção da FGTP;
5. Destituir os membros da Diretoria;
6. Estabelecer critérios de eleição dos membros da Diretoria;
7. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao Desporto Nacional, em quaisquer de suas modalidades;
8. Julgar, em última instância, no âmbito da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder relacionados ao Art.27 do presente Estatuto;
9. Homologar as filiações e desfiliações de Clubes, de Entidades Cívicas ou Militares que, de alguma maneira se relacionando com o desporto Tiro, tenham se filiado;
10. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis obedecidas as normas legais;
11. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, do Tiro Prático;
12. Rever, em grau de recurso as suas próprias decisões;
13. Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para em nome desta assumir responsabilidade quando superiores às atribuições do cargo;
14. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto;
15. Para as deliberações a que se referem os itens 4 e 5 deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim com a aprovação da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 35. Compete ainda à Assembléia Geral deliberar sobre eventuais casos que estejam omissos neste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

Parágrafo Único: As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da Federação e acompanhadas de parecer fundamentado que as justifiquem.

Da Eleição de Nova Diretoria

Art. 36. Entre 31 (trinta e um) e 90 (noventa) dias antes da data da eleição, os Atletas poderão se organizar em chapas cuja inscrição deverá atender o estatuto da FGTP.

Parágrafo 1º: Qualquer Associado Atleta, em dia com suas obrigações, poderá se candidatar a integrar a chapa.

Parágrafo 2º: O direito ao voto dos Entidades de Prática Desportiva (Clubes) poderá ser exercido mediante outorga de procuração, desde que o outorgado seja atleta filiado ao seu quadro de sócios, e apresente no momento da eleição (1º) instrumento com firma reconhecida em Cartório, e a (2º) documentação da sua regularidade como sócio do clube outorgante; ficando expressamente vedado o acúmulo de representações, ou seja, o outorgado não poderá votar por procuração representando mais de um Clube, mesmo ele sendo filiado à vários clubes, ocasião em que deverá optar por receber procuração de apenas um clube a que for filiado.

Art. 37. O Colégio Eleitoral será composto por:

1. Entidades de Prática Desportiva (Clubes), que terão direito a 01(um) voto cada, representadas por seus Presidentes ou Procuradores devidamente outorgados, que não poderão exercer tal condição cumulativamente, nos termos do §2º do art. 34 supra;
2. Pelos membros da Comissão de Atletas, através da sua Comissão Eleitoral de Atletas, que terá representação de 1/3 (33,33%) do total de votos válidos, nos termos da Legislação Esportiva e do presente Estatuto.

Art. 38. A publicação das chapas inscritas ocorrerá 30 (trinta) dias antes das eleições sendo estas publicadas no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo Único: Publicadas as chapas inscritas, qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciados no dia seguinte à publicação, poderá impugnar, parte ou o todo, em requerimento fundamentado.

Art. 39. Superado o prazo de 05 (cinco) dias, do artigo anterior, a Diretoria se reunirá em no máximo 5 (cinco) dias para, com a presença do autor de pedido de impugnação e representante oficial da chapa citada para analisar e julgar o mérito da solicitação de impugnação.

Parágrafo único: Da reunião de julgamento será comunicado previamente o impugnante, as chapas inscritas, o impugnado e demais interessados.

Art. 40. Até 20 (vinte) dias antes da eleição será publicada lista definitivas de chapas inscritas.

Art. 41. As votações serão realizadas por votação secreta, nominal em aberto, ou por aclamação, bastando para tanto que a AG, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida, considerando os seguintes procedimentos:

1. Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria simples dos votos;

2. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação secreta, até obtenção da maioria;
3. A posse do Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, e Conselho Fiscal dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente e deverá constar da respectiva Ata;
4. O Conselho Fiscal apresentará, obrigatoriamente, ao final do exercício parecer das contas da gestão da diretoria anterior.

Art. 42. Serão inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que se encontrarem nos impedimentos previstos na legislação do desporto.

Parágrafo Único: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do inciso II do §3º, c/c inciso I e caput do art. 18-A, todos da Lei Federal nº 9.615 de 24/03/1998, alterada pela Lei nº 12.868 de 15/10/2013;

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata sendo assinada pelo Presidente, Secretario da mesa e demais presentes.

CAPÍTULO XIII **Do Conselho Fiscal**

Art. 44. O Conselho Fiscal é Órgão autônomo da FGTP será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 45. O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vago será preenchido pelo suplente, por indicação de seu Presidente, comunicando-se, a seguir, ao Presidente da FGTP.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente da FGTP, “ad-referendum” da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos;
2. Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
3. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
4. Estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual da FGTP;
5. Denunciar à Assembleia Geral, qualquer violação de Lei ou do próprio Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
6. Opinar sobre a compra, oneração, ou alienação de bens imóveis;

7. Contratar anualmente, se houver justificada necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da FGTP.

CAPÍTULO XIV

Da Diretoria

Art. 47. A Diretoria da FGTP será constituída por membros associados e em dia com suas obrigações, eleitos em Assembleia Geral, membros escolhidos pela sua Presidência, também com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução (reeleição).

Parágrafo 1º: A FGTP observará a alternância no exercício dos cargos de direção;

Parágrafo 2º: Os membros eleitos em AG ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo 3º: Os membros de livre escolha da Presidência ocuparão os cargos de Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor Jurídico e Diretor de Relações Públicas;

Parágrafo 4º: Os membros natos serão aqueles que exerceram o cargo de Presidente na FGTP.

Art.48. A Estrutura da Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário;
4. Tesoureiro;
5. Departamento Técnico
6. Departamento de Arbitragem;
7. Departamento Jurídico;
8. Departamento de Relações Públicas;
9. Departamento de Tecnologia da Informação – TI;
10. Membros Natos.

Art. 49. A Diretoria reunir-se-á, sempre que quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º: Em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/4 de seus membros, com direito a voto;

Parágrafo 2º: Será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente, e Secretário e demais presentes.

Art. 50. A Diretoria adotará princípios de gestão democrática, bem como medidas eficazes para sua atuação com transparência na gestão da movimentação de recursos.

CAPÍTULO XV

Das Competências

Art. 51. Ao Presidente da FGTP compete:

1. Presidir a FGTP, fazer cumprir a lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas;
2. Nomear ou exonerar os membros da Diretoria, com exceção dos eleitos em AG e membros natos;
3. Providenciar a eleição pela Assembleia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
4. Convocar qualquer poder da FGTP, observadas as disposições legais;
5. Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia, presidindo os trabalhos, salvo quando a Assembleia for convocada por 1/5 dos associados;
6. Assinar a correspondência oficial da FGTP quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes ou Secretário-geral para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;
7. Rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro qualquer documento que resolva responsabilidades financeiras;
8. Representar a FGTP junto às instituições bancárias, autorizando pagamentos, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral, endossando pagamentos das despesas previstas;
9. Nomear dirigentes ou atiradores da FGTP para representá-lo em cerimoniais e eventos a que não possa comparecer;
10. Aprovar, ou não, as decisões emanadas das Diretorias e Assessorias Técnicas;
11. Representar a FGTP em juízo ou fora dele, e, se necessário, outorgar procuração para o Fórum em Geral;
12. Representar a FGTP nos congressos ou assembleias das entidades dirigentes do desporto em geral e do Tiro em particular, designando substituto em caso de impedimento;
13. Aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
14. Exercer livremente as funções executivas da FGTP;
15. Impor ou relevar penalidades de sua competência;
16. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;
17. Nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de caráter administrativo ou técnico;
18. Contratar com a autorização da Diretoria os serviços necessários à vida administrativa, inclusive a locação da sede, aluguel ou leasing de equipamentos e outros bens;
19. Contratar, com autorização da Diretoria, o pessoal necessário à administração;
20. Organizar relatório anual da FGTP;
21. Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;
22. Apresentar à Diretoria, os balancetes financeiros da FGTP, assinado pelo Diretor Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;
23. Fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela FGTP;
24. Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário e ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

25. Conceder título de Benemérito esportivo a autoridades ou pessoas que tenham prestados serviços relevantes à Federação, bem como criar medalhas e símbolos que representem homenagens especiais da mesma forma

Art. 52. Ao Vice-Presidente da FGTP compete:

- 1 – Substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;
- 2 – Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da FGTP;
- 3 – Exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;
- 4 – Representar a FGTP junto às autoridades desportivas, em substituição quando for obrigatória a presença do Presidente;

Parágrafo Único: Em caso de substituição do Presidente por período maior que 30 (trinta) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

Art. 53. Ao Secretário da FGTP compete:

1. Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da FGTP, necessárias à sua eficiente organização;
2. Redigir e assinar a correspondência;
3. Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
4. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
5. Proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;
6. Substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;
7. Superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela FGTP;
8. Admitir e demitir empregados, “*ad-referendum*” da Diretoria;
9. Assinar documentos de natureza administrativa, isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Art. 54. Ao Tesoureiro da FGTP compete:

1. Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à FGTP;
2. Administrar o recebimento das contribuições, joias, donativos ou rendas devidas à FGTP, determinando seu depósito em conta desta, no máximo semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
3. Movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente;
4. Assinar cheques e autorizar os pagamentos das despesas da FGTP em conjunto com o Presidente;
5. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
6. Elaborar o balancete bimensal para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
7. Realizar as compras e vendas autorizadas;
8. Encaminhar o balanço anual da FGTP ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
9. Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas e associadas.

Art. 55. São competências do Departamento Técnico:

1. Atualizar a diretoria e os Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações;
2. Apresentar relatórios periódicos em reunião da Diretoria;
3. Assessorar os Clubes em questões de caráter técnico.

Parágrafo Único: Os documentos, ofícios e pareceres de caráter oficial expedidos pelo DT, obrigatoriamente, deverão levar conjuntamente a assinatura do Presidente, ou seu substituto ou do Secretário-Geral.

Art. 56. O Departamento de Arbitragem terá um Diretor ao qual competirá:

1. Eleger em conjunto com o Presidente os *Ranger Offices* (RO's) das seguintes modalidades: IPSC, IHMSA, NRA, *Steel Challenge*, Tiro Rápido de Precisão, Saque Rápido, Tiro de Precisão (Rifle e Carabina), Pólvora Negra, e de outra modalidade;
2. Coordenar os RO's, cada um conforme a sua experiência;
3. Selecionar os RO's para as provas à nível estadual;
4. Auxiliar os clubes, na indicação e seleção dos RO's para as provas em nível regional;
5. Fiscalizar pessoalmente, ou determinar ao diretor da Federação competente que o faça, as provas realizadas sob o patrocínio da FGTP, no que concerne exclusivamente à arbitragem;
6. Analisar as propostas de cursos, os currículos destes e de seus ministradores, a fim de deliberação pela Diretoria;
7. Propor livremente à Diretoria formação de cursos de árbitros de Tiro Prático, seminários, simpósios e outros assuntos de competência em suas modalidades;
8. Atualizar o cadastro dos RO's capacitados a arbitrar as competições estaduais;
9. Atualizar a diretoria e Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações.

Art. 57. Ao Departamento Jurídico compete:

1. Ao Diretor Jurídico compete proporcionar a FGTP toda assistência e assessoria jurídica. As modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

Art. 58. Ao Departamento de Relações Públicas compete:

1. Manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva Tiro Prático;
2. Superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc.;
3. Coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário-Geral, convites às autoridades constituídas;

Parágrafo único: Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.

Art. 59. Ao Departamento de Tecnologia da Informação – TI compete:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

1. Buscar as soluções referentes as atividades tecnológicas, que envolvem banco e transmissão de dados, hardwares, softwares e redes, usadas para lidar com as informações relacionadas ao esporte do Tiro Prático.

Art. 60. Competência dos Membros Natos, assim considerados os Ex-presidentes da Federação:

1. Participar livremente das reuniões da Diretoria;
2. Com a experiência adquirida, aconselhar os demais membros nos problemas porventura emergentes;
3. Poderão intervir nas discussões, mas sem direito a voto;
4. A Presidência poderá lhes conceder ou delegar funções especiais;
5. Os Presidentes que concluíram seu mandato ficarão isentos de pagar anuidade da FGTP enquanto tiverem interesse de se manterem filiados.

CAPÍTULO XVI

Das Faltas Disciplinares e Legais

Art. 61. Incorrerá em falta disciplinar o Associado que:

1. Desrespeitar qualquer membro da Diretoria, associado em função de cargo e funcionário da FGTP no desempenho de sua função;
2. Prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros;
3. Praticar no meio desportivo do TIRO PRÁTICO atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação;
4. Incorrer em comportamento reprovável no meio da sociedade e do ambiente do TIRO PRÁTICO que atentem contra o bom nome da Federação;
5. Promover o descrédito da FEDERAÇÃO, a desunião dos seus associados, ou membros da Diretoria;
6. Induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não reflitam a realidade;
7. Perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe;
8. Incorrer em indisciplina desportiva inobservado as regras atinentes às competições;
9. Emitir em favor da FEDERAÇÃO cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido;
10. For condenado por práticas de ilícitos penais com sentença transitado em julgado, que interfira na imagem pública do esporte do Tiro Prático;
11. Descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 62. Incorrerá em falta legal o associado que:

1. Descumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;
2. Não renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO prático nos termos da legislação específica;

Das Penalidades e dos Recursos

Art.63. As penalidades a serem aplicadas aos associados que infringirem o presente Estatuto são:

1. Advertência;
2. Repreensão;
3. Suspensão;
4. Exclusão.

Parágrafo 1º: A pena de advertência será aplicada verbal e reservadamente, pelo Presidente da Federação, sempre que necessário for, a bem da disciplina e da segurança. Ficará ao critério do Presidente levar ao conhecimento da Diretoria, em reunião, no caso, devendo constar em Ata. Não constará dos assentamentos do associado;

Parágrafo 2º: A pena de repreensão é uma advertência por escrito e será aplicada pela Diretoria, devendo constar em Ata e dos assentamentos do associado, sendo-lhe entregue uma cópia com a descrição do fato objeto da advertência aplicada;

Parágrafo 3º: A pena de suspensão poderá ser aplicada:

1. Ao associado que reincida nas faltas punidas com repreensão;
2. Ao associado que infringir as disposições estatutárias.

Parágrafo 4º: A pena de exclusão será aplicada ao associado que for reincidente nas penas de suspensão. Igualmente incorre na pena de exclusão:

1. O associado que admitido por omissão da verdade, não reúna os requisitos legais para a prática do tiro prático;
2. O associado que se tornar inadimplente.

Art. 64. O associado excluído por falta de pagamento das taxas previstas neste Estatuto poderá ser readmitido, mediante o pagamento das taxas em aberto (não pagas), que terão o mesmo valor da taxa do ano em exercício, em no máximo 02 (duas) anuidades.

Art. 65. A Diretoria, ao receber a solicitação de desassociação de associado do Quadro Social verificará se foi instaurado regularmente o procedimento de sindicância.

Art. 66. As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas ao associado, com a descrição objetiva do fato objeto da punição, por meio de ofício expedido pelo Presidente da FGTP, contendo os motivos e a fundamentação estatutária da decisão da Diretoria. O associado infrator será citado para responder os termos da infração e exercer e apresentar o seu direito de recurso e de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 1º: Da decisão de infração caberá recurso de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Diretoria, a contar da data da ciência da decisão, que poderá nos termos da defesa do associado infrator reformar a sua decisão;

Parágrafo 2º: Da decisão da Diretoria caberá recurso a Assembleia Geral que julgará em última instância os recursos interpostos contra atos de qualquer dos poderes da FGTP;

Parágrafo 3º: Os recursos dirigidos à Assembleia Geral serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias e serão incluídos em pauta na época própria da realização das Assembleias Gerais da FGTP;

Parágrafo 4º: A exclusão ou suspensão do associado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida no processo administrativo instaurado, assegurando-lhe o direito a defesa e recurso nos termos da legislação civil;

Parágrafo 5º: A renúncia ao direito de recurso e defesa restará caracterizada pela inércia do associado, que ao intimado da decisão da Diretoria da FEDERAÇÃO sobre o fato objeto da infração, não exercer o seu direito de recurso ou de defesa nos prazos acima estabelecidos.

CAPÍTULO XVII Dos Símbolos

Art. 67. A FGTP possui um símbolo inscrito em um triângulo (tipo flâmula triangular) com a inscrição: "FGTP", representado com as cores da bandeira do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 68. A representação patrocinada da FGTP em competições no país ou exterior será composta de elementos uniformizados que a própria definir e adotar para as competições e eventos cuja representação ocorrerá.

CAPÍTULO XVIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. Face às exigências legais, a documentação básica permanecerá na Cidade de sede da FGTP, sendo que os assuntos de ordem jurídica terão como Foro a cidade de Porto Alegre/RS.

Art. 70. Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com o TIRO PRÁTICO, serão difundidas por órgão editado pela FGTP.

Art. 71. A FGTP e seus associados reconhecem a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor, em razão de usarem armas e seus acessórios, tanto de calibre com uso permitido como de uso restrito, na prática do esporte.

Art. 72. Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria se iniciam no dia da posse como prevê este Estatuto e terminam na data de posse pelos novos membros eleitos a Assembleia Geral Eletiva.

Art. 73. A FGTP manterá escrituração da Contabilidade em de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A FGTP conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 74. A FGTP manterá registro de todas suas atas em livros de folhas soltas, as quais, ao menos anualmente, serão encadernadas, nominadas e numeradas de forma padronizada visando a facilitar o acesso, sendo que, havendo opção pelo registro digital destes documentos, o seu arquivamento deverá ser feito em mídia digital com o respectivo back-up de segurança.

Art. 75. A FGTP não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas Associações, Clubes, atletas e entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 76. A FGTP deverá ser ressarcida por todas as despesas de recuperação ou substituição de bem, ou por prejuízos causados a seu patrimônio ou sua imagem, em razão de ações ilegais, omissões por quem tinha obrigação de agir, ou procedimentos, considerados lesivos, em desacordo com este estatuto ou com a legislação pátria, independentemente da situação ou condição do responsável, ser ou não associado à FGTP, situação em que o responsável responderá com sua cota patrimonial pessoal.

Art. 77. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2023.

Juliano Soares Saran
OAB/RS 40.424

Ivan Keller
Presidente FGTP

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária da Federação Gaúcha de Tiro Prático, realizada aos 18 dias de outubro de 2023, conforme constou registrado na sua ATA.

estatuto com assinatura Keller.pdf

Documento número #eaedef7f-f880-49e6-a744-68cf35df63ab

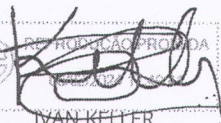
Hash do documento original (SHA256): 0c29cbe0ff2acfe09cd37e9a1757b3529b1c8b21ab7463fe698562f50b8a5743

Assinaturas

IVAN KELLER

CPF: 462.617.100-15

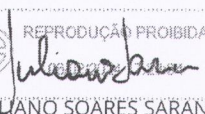
Assinou como representante legal em 06 fev 2024 às 17:49:41


REPRODUÇÃO PROIBIDA
IVAN KELLER

JULIANO SOARES SARAN

CPF: 741.541.760-72

Assinou como advogado(a) em 06 fev 2024 às 17:28:34


REPRODUÇÃO PROIBIDA
JULIANO SOARES SARAN

Log

- 06 fev 2024, 17:18:57 Operador com email fgtp@fgtp.com.br na Conta f902989b-05b4-4ca5-aba7-7bb34727e711 criou este documento número eaedef7f-f880-49e6-a744-68cf35df63ab. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2024 (17:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2024, 17:18:58 Operador com email fgtp@fgtp.com.br na Conta f902989b-05b4-4ca5-aba7-7bb34727e711 adicionou à Lista de Assinatura: INSTRUTORDETIROIVANKELLER@GMAIL.COM para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo IVAN KELLER e CPF 462.617.100-15.
- 06 fev 2024, 17:18:58 Operador com email fgtp@fgtp.com.br na Conta f902989b-05b4-4ca5-aba7-7bb34727e711 adicionou à Lista de Assinatura: JULIANO@SARAN.ADV.BR para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANO SOARES SARAN e CPF 741.541.760-72.
- 06 fev 2024, 17:18:58 Operador com email fgtp@fgtp.com.br na Conta f902989b-05b4-4ca5-aba7-7bb34727e711 adicionou o signatário INSTRUTORDETIROIVANKELLER@GMAIL.COM para assinar como representante legal e rubricar todas as páginas.
- 06 fev 2024, 17:18:58 Operador com email fgtp@fgtp.com.br na Conta f902989b-05b4-4ca5-aba7-7bb34727e711 adicionou o signatário JULIANO@SARAN.ADV.BR para assinar como advogado(a) e rubricar todas as páginas.

- 06 fev 2024, 17:28:35 JULIANO SOARES SARAN assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail JULIANO@SARAN.ADV.BR. CPF informado: 741.541.760-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a94dec(...), vide anexo 06 fev 2024, 17-28-34.png. Rubricou todas as páginas. IP: 200.203.26.22. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0293 e longitude -51.2332. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 17:49:42 IVAN KELLER assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail INSTRUTORDETIROIVANKELLER@GMAIL.COM. CPF informado: 462.617.100-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4b5e8d(...), vide anexo 06 fev 2024, 17-49-42.png. Rubricou todas as páginas. IP: 179.124.176.142. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 17:49:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eaedef7f-f880-49e6-a744-68cf35df63ab.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eaedef7f-f880-49e6-a744-68cf35df63ab, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



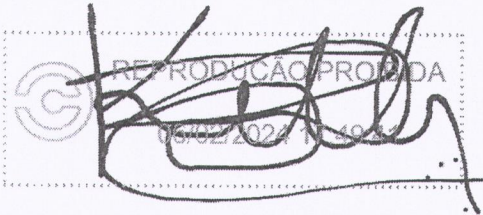
Anexos

IVAN KELLER

Assinou o documento enquanto representante legal em 06 fev 2024 às 17:49:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4b5e8d(...)



REPRODUÇÃO PROIBIDA
06/02/2024 17:49:41

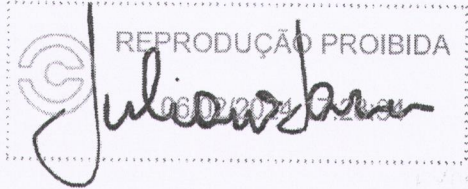
IVAN KELLER
06 fev 2024, 17-49-42.png

JULIANO SOARES SARAN

Assinou o documento enquanto advogado(a) em 06 fev 2024 às 17:28:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a94dec(...)



JULIANO SOARES SARAN
06 fev 2024, 17-28-34.png

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FEDERAÇÃO GAUCHA DE TIRO PRÁTICO", e Protocolado sob o nº 1788891, em 07/11/2023.
Averbado sob o nº Av.12 do registro 11066, em 19/03/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.80893 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.80894 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 124,00 (0449.04.2000001.80895 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.78877 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.78878 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 272,30
ISS: R\$ 14,63
Total: R\$ 305,63

Ana Paula da Silva
Escrivente Autorizada

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 26 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1788891, em 07/11/2023. Averbado sob o nº Av.12 do registro 11066, em 19/03/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (26 páginas): R\$ 317,20 (0449.04.2000001.82140 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.02132 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.81030 = R\$ 2,00)
Total Emolumentos: R\$ 335,40
ISS: R\$ 17,64
Total: R\$ 362,74
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.80893 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.80894 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 124,00 (0449.04.2000001.80895 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.78877 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.78878 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 272,30 ISS: R\$ 14,63
Total: R\$ 305,63